

ATA DE JULGAMENTO Nº 12/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reuniu se no dia 04 de Junho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

**CONSIDERANDO** que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a ser julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol”.

**CONSIDERANDO QUE O RELATO DO ÁRBITRO** expulsou o auxiliar técnico da equipe do Esporte Clube Guarani Maravilha, **Senhor Gilmar Petry** portador do **RG 2437581** depois de seguidas reclamações ao árbitro do jogo, o quarto arbitro pediu para que o mesmo se acalmasse não se contendo ainda proferiu xingamentos ao mesmo, com as seguintes palavras: *Idiota, Pia de Merda, Ladrão, Aqui você não manda nada, e em seguida invadiu o campo de jogo. Após ser expulso Gilmar Petry saiu de campo esbravejando e proferindo palavras ao 4º Arbitro: Seu merda, seus ladrões, tu não manda nada.*

**CONSIDERANDO** que o **SR. Gilmar Petry - RG 2437581** infringiu o disposto no artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 243-B.** Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 243-C.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**II** - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

**PENA:** Suspensão de três a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO  
PROFISSIONAL  
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL  
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **3** (Três) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor ***Gilmar Petry***.

**Art. 2º** - *Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpra-se.*

*São Miguel do Oeste, 04 de Junho de 2019.*

**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DE JULGAMENTO**



**LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA**

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF  
Fundada em Fevereiro de 1974  
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge  
São Miguel do Oeste - SC